

INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO N° 02/2015/GDP _____ Florianópolis, 25 de maio de 2015.

~~— O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IF-SC e pelo Regulamento Interno do Colegiado,~~

~~— Considerando a Lei n° 8.112 de 11/12/1990;~~

~~— Considerando o Decreto n° 5.707 de 23/02/2006;~~

~~— Considerando a Orientação Normativa MPOG N° 10, de 03/12/2014;~~

~~— Considerando a política e as diretrizes para o desenvolvimento de pessoal do IF-SC e a adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos institucionais;~~

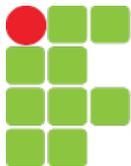
~~— Resolve:~~

~~— **RETIFICAR** as normas para concessão de afastamento para pós graduação aos servidores do IFSC dispostas pela Resolução n° 19/2012/GDP.~~

~~Art. 1° A Resolução n° 19/2012/GDP, de 03 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 5°~~

~~§ 1° Nos casos dos incisos I, II e IV a concessão será por até 1 ano e nos casos do inciso III, por até 2 anos, sem interrupção entre os semestres.~~



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

~~§ 2º Os afastamentos deverão iniciar, preferencialmente, no 1º dia de atividades pedagógicas e administrativas do câmpus de lotação do servidor e terminar nos prazos estabelecidos no § 1º deste artigo.”~~

~~“Art. 27~~

~~Parágrafo único — A programação de férias deverá ocorrer normalmente e respeitar, preferencialmente, os períodos de férias letivas do programa de pós-graduação do servidor, estabelecidos pelo calendário acadêmico. Caso não sejam programadas, as férias serão registradas e pagas a cada mês de dezembro, sendo vedado o acúmulo para o exercício seguinte.”~~

~~Art. 33-A Os cancelamentos dos afastamentos e as antecipações de término de afastamentos com vinculação de professores substitutos apenas serão autorizados mediante o ressarcimento ao erário da quantia gerada pelas verbas indenizatórias do substituto a ser desligado do IFSC. (modificado pela Resolução nº 07/2015/GDP, de 17/06/2015)~~

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se.

OSCAR SILVA NETO

Presidente do GDP em exercício